



PROJETO DE LEI n° 0039/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 13/12/2018

PRESIDENTE

*Altera a Lei n. 1.117/2013 na forma que
indica e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Beberibe aprovou e eu, com base no art. 30, combinado com o inciso IV do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Beberibe, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º, inciso I e II e seu parágrafo único; o art. 3º, alínea “a” e “b”; e art. 11, da Lei n. 1.117 de 10 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.

I – Informante turístico: profissional que, devidamente cadastrado na Secretaria de Turismo do Município de Beberibe – SETCULT e associado à associação que tenha como objetivo a natureza a idêntica a da profissão em comento, exerça a atividade de acompanhar, orientar, conduzir e transmitir informações a pessoas ou grupos, em passeios, visitas e excursões turísticas no âmbito do município de Beberibe.

II – Serviço de Informações Turísticas: atividade não essencial, considerada de utilidade pública, destinada à prestação de informações a turistas e demais cidadãos interessados em visitar e conhecer áreas de reconhecida beleza natural, valor histórico, paisagístico e ambiental do Município de Beberibe, realizada por particulares, por sua conta e risco, mediante remuneração, a ser combinada com o tomador do serviço, observado o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) por pessoa.

Parágrafo único. O serviço referido no inciso II deste artigo não só será explorado por conta e risco de seus prestadores, como também terá sua prestação condicionada, obrigatoriamente, à permissão administrativa, a ser formalizada e expedida pela Secretaria de Turismo do Município – SETCULT, após procedimento cadastral específico e atendidos os seguintes requisitos:

I – ter curso de formação específica de informante de turismo ou voltado para o turismo que lhe seja equivalente por entidade devidamente reconhecida;



II – ser associado à associação de abrangência municipal, e que tenha o objetivo de natureza idêntica a da profissão, cuja exigência mínima seja de 1 (hum ano), devidamente regular e cadastrada na SETCULT;

III – ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.” (NR)

“Art. 3º.

- a) acompanhar, orientar, conduzir e transmitir informações a pessoas ou grupos em passeios, visitas e excursões turísticas feitos dentro do município de Beberibe;
- b) acompanhar, orientar e conduzir aos principais pontos turísticos do município pessoas ou grupos organizados no município, bem como outros, congêneres, em visita a Beberibe;” (NR)

“Art. 11. A Secretaria de Turismo poderá, a qualquer tempo, observados os critérios de conveniência e oportunidade, delegar para associação de objetivo de natureza idêntica ao da profissão de Informante de Turismo, que tenha declaração de utilidade pública emitida pela Câmara Municipal de Beberibe ou Assembleia do Estado do Ceará, mediante convênio, a realização de fiscalização concernente ao cumprimento desta Lei e da legislação que eventualmente vier a regulamentá-la ou que com ela se correlacione.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.



ANDERSON PEROBA GOMES
Vereador de Beberibe